

## CMN: NOVAS REGRAS PARA AS SOCIEDADES DE CRÉDITO DIRETO E SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS

No cenário dinâmico e complexo do sistema financeiro brasileiro, a constante adaptação da regulamentação brasileira às transformações econômicas e tecnológicas é necessária para garantir a estabilidade e a eficiência do mercado. Neste contexto, em 24 de julho de 2024, o Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) publicou a Resolução CMN nº 5.159 (“**Resolução CMN 5159**”) alterando a Resolução CMN nº 5.050, de 25 de novembro de 2022 (“**Resolução CMN 5050**”), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das sociedades de crédito direto (“**SCD**”), bem como das sociedades de empréstimo entre pessoas (“**SEP**”), e disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento por meio de plataforma eletrônica.

### Principais mudanças trazidas pela nova regulamentação

**SCDs.** A nova resolução autoriza as SCDs a emitirem Certificados de Cédula de Crédito Bancário (“**CCCBs**”), instrumentos representativos de Cédulas de Crédito Bancário (“**CCBs**”) emitidas pelas SCDs. Como disposto pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“**Lei 10.931**”), que dispõe sobre esse instrumento, os CCCBs podem representar uma cédula, um agrupamento de cédulas ou frações de CCBs referentes às operações de crédito originadas, e podem ser destinados aos investidores conforme o seu perfil. Tal como reforçado, em nota, pelo próprio Banco Central, essas instituições permanecem como custodiantes dos instrumentos e dos créditos, possibilitando melhor acompanhamento e supervisão das operações em andamento por parte do regulador.

Na nossa visão, tais alterações promovem mais um avanço para a SCDs na medida em que trazem segurança jurídica e reforçam as alternativas para levantamento de capital por essas instituições

**SEPs.** A obrigação de repasse de recursos recebidos diretamente do credor para o fornecedor nas operações de financiamento de bens e serviços foi flexibilizada pela nova regra, por exemplo, na medida em que foi dispensada a transferência dos recursos para a SEP nos casos em que o fornecedor do bem e serviço seja também credor da operação. Na prática, essa permissão reduz os custos das SEPs na originação desse tipo de operação e favorece as cadeias de negócios de pequenas e médias empresas, cujos consumidores contarão com mais uma modalidade de financiamento, conforme reforçado pelo próprio Banco Central. A regra também passou a prever um fluxo da contratação de financiamentos que inclui a etapa prévia de oferta da potencial operação para credores diversos (anteriormente à contratação efetiva). Sem falar que a emissão de CCCBs por parte das SEPs também passou a ser autorizada.

As alterações previstas pela norma passam a vigorar em 1º de agosto de 2024.

A equipe de Serviços Financeiros do Cescon Barrieu está à disposição para esclarecimentos e orientações a respeito das alterações destacadas neste Informa.

**Para informações, entrar em contato com:**

**Maurício Teixeira dos Santos**

mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br

+55 21 2196-9212

**Paulo Figueiredo**

paulo.figueiredo@cesconbarrieu.com.br

+55 11 3089-6196

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.